

**ANUÊNCIA MUNICIPAL**

77/2025-AMDIP

<b>Número processo:</b>	2025.06.17-0005	<b>Vigência:</b>	17/06/2025 - 17/06/2026
<b>Requerente:</b>	MARIA AURILÂNIA VIEIRA		
<b>CNPJ/CPF:</b>	047.562.703-28		
<b>Contato:</b>	( ) -		
<b>Endereço do empreendimento:</b>	SÍTIO SANTA TEREZA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.645-000 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE		
<b>Cônjugue:</b>	MANOEL ODERLI DE LIMA		
<b>CPF:</b>	346.078.398-25		
<b>Coordenadas:</b>	Latitude: 05°56'47,71"S - Longitude: 39°15'26,37"O		
<b>Atividade:</b>	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
<b>Especificação:</b>	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA A PRODUÇÃO DE LEITE		

Esta autorização está em conformidade com a Lei 146/2010 de uso e ocupação do solo e pressupõe a observância das condições, o não cumprimento destas condicionantes implicará na sua revogação, na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legis-lação Ambiental aplicável, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Responsabilizo – me por todos e quaisquer eventuais descumprimentos. No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental na continuação da atividade, estou condicionado a me manifestar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, está por sua vez mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informação relevante que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e a saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- O solicitante desta autorização, é o(a) único(a) responsável perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo no atendimento às condições postuladas neta autorização;
- É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- Não usar/manipular/produzir/estocar embalagens ou substâncias e/ou resíduos perigosos, tais como agrotóxicos nas áreas ou instalações da propriedade;
- Está Autorização não substitui a licença ambiental;
- Não explorar a reserva legal da propriedade ou posse rural, que tem como função auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, na qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel;
- O descumprimento dos planos, projetos ou condicionantes impostas pelos órgãos de gestão ambiental implicara na suspensão ou cancelamento desta autorização.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 17 de Junho de 2025

Francisco Janes da Silva

Francisco Janes da Silva  
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

Francisco Janes da Silva  
Secretário de Meio Ambiente  
e Urbanismo  
Portaria 015/2025



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

[www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5820](http://www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5820)

aAmbiental

